

CONTRATO Nº009/2025

CONTRATO 009/2025, REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA **GRAFICA COLORIR LTDA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº071.898.334-34. residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRAFICA COLORIR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.031.776/0001-72, estabelecida na RUA MAGALHAES PORTO, 137, SAO CRISTOVAO, ARCOVERDE, PE, CEP 56.512-100, neste ato representado por a Sra. **KLIVIANE MICHELLY FERREIRA** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/02/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 056.285.934-94, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº03881945042, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente domiciliado(a) no(a) RUA CAPITÃO ARLINDO PACHECO DE ALBUQUERQUE, 316, APT 101, CENTRO, ARCOVERDE, PE, CEP 56505480, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2025** e em observância às disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para atender a demanda da Câmara de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.1. Discriminação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CALCULADORA 12 DIGITOS MEDIA , CALCULADORA ELETRONICA, COM 12 DIGITOS, COM ALIMENTAÇÃO SOLAR + BATERIA, TAMANHOMEDIA.	UNID	20	R\$ 37,36	R\$ 747,15
2	CANETA ESFEROGRÁFICO AZUL MATERIAL: PLÁSTICO CRISTAL, MATERIAL PONTA, LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COR TINTA: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA 100 UNIDADES, REVESTIMENTO: FORMATO CORPOSEXTAVADO, TAMPA.	CX	12	R\$ 57,72	R\$ 692,66
3	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA , CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO CRISTAL, MATERIAL PONTA, LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COR TINTA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA 100 UNIDADES, REVESTIMENTO: FORMATO CORPOSEXTAVADO, TAMPA.	CX	26	R\$ 64,32	R\$ 1.672,25
4	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSA , NEON COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	10	R\$ 22,38	R\$ 223,83
5	CLIPS GALVANIZADO AÇO 3/0 , TAMANHO: 3/0, MATERIAL: METAL, FORMATO: PARÁLELO. CAIXA 500G.	CX	25	R\$ 18,29	R\$ 457,17
6	CLIPS GALVANIZADO AÇO, 8/0 , CLIPS REVESTIDO EM AÇO GALVANIZADO RESISTENTE AOXIDAÇÃO. FLEXÍVEL, RESISTENTE, SEM REBARBAS, ALTADURABILIDADE. CAIXA COM 725 UNIDADES	CX	25	R\$ 25,09	R\$ 627,20

7	CLIPS GALVANIZADO AÇO 6/0 , CLIPS 6.0 - 500 GR GALVANIZADO CLIPS 6.0 - 500 GR GALVANIZADO	CX	25	R\$ 22,01	R\$ 550,27
8	COLA BRANCA 90G , IDEAL PARA USO EM CASA, ESCOLA OU ESCRITÓRIO, COLA BRANCA COM SECAGEM TRANSPARENTE, COLA ESCOLAR ATÓXICA ADEQUADA PARA CRIANÇAS, EMBALAGEM 90 GRAMAS.	UNID	20	R\$ 4,15	R\$ 82,91
9	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML CX C 12 UNIDADES , CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO: FRASCO, VOLUME: 18 ML.	CX	9	R\$ 46,05	R\$ 414,45
10	ENVELOPE A4 BRANCO OFÍCIO - CAIXA COM 100 UNIDADES ENVELOPE, A4, COR BRANCA, 210MM X 297MM, CAIXA 100 UNIDADE OBS: COR: BRANCO.	CX	30	R\$ 77,60	R\$ 2.327,89
11	ENVELOPE A4 OURO , CAIXA COM 100 UNIDADES ENVELOPE, A4, COR OURO, 210MM X 297MM, CAIXA 100 UNIDADE	UNI	70	R\$ 0,79	R\$ 55,57
12	ESTILETE ESTREITO TRAVA AUTOMÁTICA, ESTILETE ESTREITO TRAVA AUTOMÁTICA LÂMINA 9 MM LÂMINA DE AÇO CARBONO EXTENSÍVEL INTERNA.72 UNID.	UNI	65	R\$ 3,10	R\$ 201,29
13	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO TIPO ESPATULA, 60 UNIDADES CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO OU AÇO INOXIDÁVEL, POSSUINDO PONTA CHATA ARREDONDADA, ABAS LATERAIS DOBRADAS FORMANDO CURVATURA APROPRIADA PARA APOIO DOS DEDOS E GARANTINDO AINDA O REFORÇO DA INCLINAÇÃO PRINCIPAL, POSSIBILITANDO O MÍNIMO ESFORÇO NO MANUSEIO.	UNI	30	R\$ 4,57	R\$ 137,00
14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EMPACOTAMENTO , MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 50 M, LARGURA: 50 MM, APLICAÇÃO: EMPACOTAMENTO EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE	UNID	60	R\$ 5,96	R\$ 357,50
15	PORTA LAPIS , Material: RECICLADO, LARGURA: 50 MM, ALTURA:100 MM, APLICAÇÃO: ESCRITÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERSONALIZADO,	UNID	10	R\$ 75,73	R\$ 757,34
16	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS , PAPEL OFÍCIO A4. PAPEL SULFITE A4 75 GR. 210X297MM BRANCO. PAPELALCALINO PARA O DIA A DIA, IDEAL PARA IMPRESSÕES JATO DE TINTA E LASER. TEM COMODIFERENCIAIS A ALTA QUALIDADE, BRANCURA E OPACIDADE. MELHOR DESEMPENHO EMRELAÇÃO AOS PAPÉIS CONVENCIONAIS,	CAIXA	80	R\$ 297,62	R\$ 23.809,30
17	PASTA LARGA A Z , PASTA AZ OFÍCIO, PLÁSTICA, LARGA, LOMBO DE 10CM, PRETA NÃO TIGRADA.	UNID	300	R\$ 24,43	R\$ 7.329,42
18	GRAMPEADOR PARA 20 FOLHAS , METALICO, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 50 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², COM 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTATICA, AMARCA DO PRODUTO DEVERA SER IMPRESSO SOBRE O MESMO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPOCOM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DEALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE ACO, OXIDACAO PRETA, TEMPERADA E RESISTENTE.	UNID	50	R\$ 32,27	R\$ 1.613,57
19	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS METALICO, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², COM 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTATICA, AMARCA DO PRODUTO DEVERA SER IMPRESSO SOBRE O MESMO, BASE	UNID	12	R\$ 74,55	R\$ 894,58

	PARA FECHAMENTO DO GRAMPOCOM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE ACO, OXIDACAO PRETA, TEMPERADA E RESISTENTE.				
20	PASTA FINA COM ELASTICO , PASTA TIPO POLIONDA COM ABA ELÁSTICA.ESPECIFICAÇÃO :APLICAÇÃO PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS CORES VARIADAS, PASTAPAPEL, COM ELÁSTICO, CARTÃO DUPLEX 240G/ Ml, ESPESSURA FINA, TAMANHO 33,5X25,5CM,CONFECCIONADA EM CARTÃO COM UMA CAMADA EXTERNA SUPERFICIAL DE PLASTIFICANTE DOBRADAAO MEIO, COM ABAS LATERAL, SUPERIOR E INFERIOR DOBRÁVEIS NAS TRÊS DIMENSÕES, COM SISTEMADE FECHAMENTO FEITO COM ELÁSTICO RESISTENTE, DISPOSTO DE TAL FORMA QUE POSSIBILITE AVEDAÇÃO TOTAL DA PASTA, COM OLHAL METÁLICO OU REFORÇO NO LOCAL DE PASSAGEM DO ELÁSTICOPELA CAPA DA PASTA	UNID	300	R\$ 4,50	R\$ 1.349,46
21	PASTA COM TRILHO ARQUIVO AS PASTA COM GRAMPO DA ACP SERVE PARA ATENDER TODAS AS SUAS NECESSIDADES COMO ARMAZENAR OU TRANSPORTAR PAPÉIS, INCLUINDO QUE FOI DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR EXCELENTE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE	UNID	150	R\$ 9,16	R\$ 1.374,45
22	BLOQUINHO DE ANOTAÇÕES , BLOCO RASCUNHO MATERIAL: PAPEL, TIPO: SEM PAUTA, TIPO PAPEL: OFF-SET, COMPRIMENTO: 210 MM, GRAMATURA: 63 G/M2, QUANTIDADE FOLHAS: 50 FL, LARGURA:148 MM, TAMANHO: A4, QUANTIDADE VIAS: 1, APLICAÇÃO: ANOTAÇÕES DIVERSAS.	UNID	200	R\$ 28,24	R\$ 5.648,72
23	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA , POLIONDA, DIMENSÕES: 250X 130 X 350MM.CAIXA DE PLASTICO PARA ARQUIVO MORTO NA COR A DEFINIR, POLIONDA, DIMENSÕES: 250 X 130 X 350MM.	UNID	250	R\$ 12,09	R\$ 3.023,30
24	PASTA LARGA COM ELASTICO , PASTA COM ELÁSTICO SEM LOMBO 3LINHA 335X245 MM DIVERSAS CORES	UNID	150	R\$ 13,33	R\$ 1.999,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$56.346,48 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara municipal de Pesqueira, na classificação abaixo:

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO

UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903000 - 15000000 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.
- A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.
- De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Arcoverde e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Arcoverde.
- Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
 - a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
 - b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.
 - c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1 Não haverá reajuste nos preços.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Certificar o órgão de representação judicial da AGU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.9. Explicitamente omitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caro do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

7.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv) **Multa**:
- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

12.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei n.º 14133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.

7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira-PE 07 de abril de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES

CPF nº 071.898.334-34

CONTRATANTE

GRAFICA COLORIR LTDA

CNPJ nº 52.031.776/0001-72

KLIVIANE MICHELLY FERREIRA

CPF nº 056.285.934-94

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF: